

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
PRODUÇÃO DE EXPERIÊNCIA IMERSIVA DEMONSTRATIVA DA
IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA O
PAVILHÃO DE PORTUGAL NA COP29**

Entre:

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por José Manuel Leitão Sardinha e Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra, respetivamente na qualidade de Vice-Presidente e Administradora Executiva da Comissão Executiva da **AdP SGPS**, com poderes para o ato,

E

BLUE ROCKET FACTORY, LDA., com sede na Rua José Gomes, n.º 39, Regateira, 2820-194 Charneca da Caparica, pessoa coletiva n.º 510402500, com capital social de € 100,00 (*cem euros*), aqui representada por Paulo Alexandre dos Santos Gameiro, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **BLUE ROCKET FACTORY** ou **Cocontratante**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do Contrato, através da deliberação de 21 de outubro de 2024, da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- b) A aprovação das retificações às peças do procedimento, através da deliberação de 15 outubro de 2024, do Órgão Competente da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- c) A apresentação dos documentos de habilitação pela **BLUE ROCKET FACTORY** em 23 de outubro de 2024;
- d) A aceitação da minuta do Contrato pela **BLUE ROCKET FACTORY** em 23 de outubro de 2024.

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE EXPERIÊNCIA IMERSIVA DEMONSTRATIVA DA IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA O PAVILHÃO DE PORTUGAL NA COP29**, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos e os manuais de identidade visual a fornecer pelo gestor de contrato, com o início do Contrato.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

- 1.** O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e anexo;
 - b) As retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos serviços, a executar em cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 6.ª do presente Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações do **Cocontratante**:
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas identificadas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos;
 - b) Realizar ajustamentos e correções aos suportes considerados necessários pela **AdP SGPS** no decurso do prazo de execução do contrato;
 - c) Afetar à execução do Contrato uma equipa de trabalho multidisciplinar, com as qualificações, valências e dimensão necessárias à realização adequada e atempada dos diferentes tipos de fases e atividades objeto do presente contrato, se necessário com recurso a subcontratação;
 - d) Comunicar à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Entregar todos os suportes produzidos em formato digital;
 - g) Designar um gestor de Contrato com vista a assegurar uma interligação eficaz com a **AdP SGPS**;

- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Termos da execução contratual

1. A execução das obrigações previstas na cláusula anterior deve ser executada na sede do **Cocontratante**, podendo determinar a realização de reuniões ou deslocações à sede da AdP SGPS, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.
2. A experiência imersiva deve ser instalada no Pavilhão de Portugal integrado na UN Climate Change Conference (COP'29) que decorre de 11 a 22 de novembro de 2024 em Baku, Azerbaijão.

Cláusula 6ª

Prazos de execução

1. As obrigações contratuais do **Cocontratante** devem ser realizadas em cumprimento dos seguintes prazos parciais:
 - a) Com o início do contrato serão transmitidos ao **Cocontratante** as mensagens chave a serem transmitidas na experiência imersiva a instalar no Pavilhão de Portugal na COP'29, a considerar no desenvolvimento dos serviços.
 - b) Até ao 10.º dia de contrato o **Cocontratante** deve entregar ao gestor de contrato os elementos referidos nos pontos I do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

- c) Até ao 20.º dia de contrato o **Cocontratante** deve apresentar ao gestor de contrato os elementos concluídos referidos nos pontos 1, 2 e 3 do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
- d) Todos os elementos constantes nos pontos 1 a 3 e 4 a) e b) do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos devem estar desenvolvidos e instalados, em pleno funcionamento, no Pavilhão de Portugal, até ao dia 10 de novembro de 2024, em Baku, Azerbaijão.
- e) Os Serviços de Suporte e Manutenção Técnica da experiência decorrem durante todo período da COP'29 (ver 4 c) do **Anexo I** ao Caderno de Encargos).
- f) A desmontagem e transporte dos materiais para Portugal, após término do evento, com entrega nas instalações da **AdP SGPS**, em Lisboa, deve ficar concluída até 15 de dezembro de 2024 (ver 4 d) do **Anexo I** ao Caderno de Encargos).
- g) No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo de 1 (um) dia e sem quaisquer custos adicionais, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das solicitações realizadas;
- h) Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações necessárias a que se refere a alínea anterior, a **AdP SGPS** procede a nova análise, nos termos do disposto nas alíneas anteriores;
- i) Caso a **AdP SGPS** não comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante**, proceder-se-á novamente nos termos das alíneas g) e h) anteriores;
- j) Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante**, comunicará a aprovação dos serviços por ele executados.

Cláusula 7ª

Transferência de propriedade

- 2. O **Cocontratante** é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial necessários à execução do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. Caso a **AdP SGPS** seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial em virtude da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer

outro, o **Cocontratante**, quando seja responsável, ainda que a título de negligência, pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar a **AdP SGPS** por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

4. Todos os conteúdos produzidos pelo **Cocontratante** no âmbito dos serviços contratados e entregues à **AdP SGPS** tornam-se propriedade originária desta que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os direitos de autor inerentes, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Contrato.
5. O **Cocontratante** não pode reproduzir ou utilizar fora do contrato quaisquer dos serviços desenvolvidos ao abrigo do mesmo, sem o consentimento expresso, por escrito, da **AdP SGPS**.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais

- I. As Partes declaram que têm conhecimento e cumprem o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, assim como outras leis europeias e

nacionais que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.

2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como responsáveis autónomas pelo tratamento, prosseguindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.
3. A celebração e gestão do Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores, por cada uma das Partes.
4. Nestes casos, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do Contrato ou para cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
 - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios seguintes:
 - **AdP SGPS** [REDACTED]
 - **Cocontratante** [REDACTED]
7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.

8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
9. As Partes poderão ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 10^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **AdP SGPS** deve pagar à **BLUE ROCKET FACTORY, LDA.** o preço de **59.950,00 €** (*cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros*), não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente transporte, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. O preço devido nos termos da cláusula anterior deve ser pago nos seguintes termos:
 - a) 30% (*trinta por cento*) do preço contratual com a aprovação, pela **AdP SGPS**, dos elementos definidos no ponto 1 do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos;
 - b) 30% (*trinta por cento*) do preço contratual com a entrega de todos os elementos definidos nos pontos 1 e 2 do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos;

- c) 20% (*vinte por cento*) do preço contratual com a aprovação, pela **AdP SGPS**, dos elementos definidos no ponto 3 ao **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
 - d) 20% (*vinte por cento*) do preço contratual após a entrega dos elementos definidos no ponto 4 do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação, pela **AdP SGPS**, dos serviços executados pelo **Cocontratante**.
 4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
 7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Contrato prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. No caso do Cocontratante ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, identificado na cláusula 21.ª do presente Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP SGPS**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 6.ª do presente Contrato, é aplicável uma sanção contratual até 1.000€ (*mil euros*), por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP SGPS** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 15.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos, para os seguintes contatos:

AdP SGPS

Nome [REDACTED]

Telemóvel [REDACTED]

Morada: Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa

Correio eletrónico [REDACTED]

BLUE ROCKET FACTORY

Nome: Paulo Alexandre dos Santos Gameiro

Telefone [REDACTED]

Morada [REDACTED]

Correio eletrónico [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato, composto por 17 (dezassete) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela **AdP SGPS**



**Alexandra Maria Martins Ramos
da Cunha Serra**

Administradora Executiva



José Manuel Leitão Sardinha

Vice-Presidente

Pela **BLUE ROCKET FACTORY**



Paulo Alexandre dos Santos Gameiro

Gerente